



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3.275, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar contra os agentes públicos que mencionam, nomeia Comissão Processante e dá outras providências

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, os termos do Processo SEI nº 3509700.406.00024437/2026-67;

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 3907/18, de 26 de abril de 2018;

CONSIDERANDO, o teor do despacho final apresentado e a decisão nele proferida;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo em face dos agentes públicos **NOBERTO RIBEIRO DA COSTA**, Matrícula Funcional nº 3013 e **MIGUEL ALEXANDRO SILVA DE JESUS PRUDENCIO**, Matrícula Funcional nº 123822, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para apuração de suposta violação do Agente **NOBERTO RIBEIRO DA COSTA** constantes dos incisos I, III, e XI do artigo 3º e os incisos IX, XII, XVII, XVIII e XIX do artigo 4º da Lei Municipal 3.901, de 24 de abril de 2018, bem como alíneas "a", "b" e "e" do artigo 482 da Consolidação das Leis do -CLT.

Parágrafo único. Em relação ao agente público **MIGUEL ALEXANDRO SILVA DE JESUS PRUDENCIO**, os fatos poderão caracterizar, em tese, violação aos deveres previstos nos incisos I, III e VIII do artigo 3º, bem como transgressão às proibições



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

previstas nos incisos XII, XVIII e XIX do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.901, de 24 de abril de 2018, e às alíneas “a”, “b” e “e” do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º. Designar os agentes públicos **BARBARA CAMPOS CAPELETI DA COSTA, CAMILA BERALDO e ADRIANA RANGEL**, membros efetivos das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira, para, através da necessária dilação probatória, apurar os fatos mencionados no preâmbulo desta, assim como outros conexos, que emergirem no decorrer dos trabalhos, apontando os responsáveis, podendo para tanto, convocar servidores, assim como outras pessoas, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, utilizar assessoria técnica externa, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Fixar o prazo de **60 (sessenta)** dias a contar da data da notificação da Comissão Processante, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 17 e §§, da Lei Municipal nº 3.907/18, de 26 de abril de 2018, para que apresente relatório final, resumindo as principais peças dos autos, concluindo pela inocência ou condenação dos agentes públicos, indicando, se for o caso, o dispositivo legal infringido, as provas que se baseou para formar sua convicção e a respectiva sanção a ser aplicada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.

Aos 07 de outubro de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 07 de outubro de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais